



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 1.847/2003**  
**De 04 de junho de 2003.**

*Autoriza remembramento e desmembramento do imóvel constituído pelos lotes n.ºs 09 e 10, da quadra 01, com área de 624 m<sup>2</sup>, localizado no Bairro Exposição, neste Município.*

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o remembramento e desmembramento do imóvel constituído pelos lotes n.º 09 e 10, da quadra 01, com áreas iniciais, cada um, de 264 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados) e 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), respectivamente; passando os lotes de n.º 09 e 10 a ter as áreas de 191,80 m<sup>2</sup> (cento e noventa e um metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) e 432,20 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados e vinte centímetros quadrados), respectivamente; ambos localizados no Bairro Exposição, neste Município, requerido por Jenúzia Maria de Souza.

**Parágrafo único.** Em virtude do remembramento e desmembramento citado no *caput* do artigo, os lotes n.º 09 e 10 passam a ter as seguintes divisas:

I – lote 09:

- a) frente: 6,15 m (seis metros e quinze centímetros) em divisa com a rua Procópio Ribeiro de Sá;
- b) lado direito: 29,00 m (vinte nove metros) em divisa com o lote de n.º 08, de propriedade de Ison Martins de Abreu;
- c) lado esquerdo: 35,00 m (trinta e cinco metros) em divisa com o lote de n.º 10, de propriedade de Jenúzia Maria de Souza;
- d) fundos: 6,00 m (seis metros) em divisa com propriedade de sucessores de João Monteiro de Oliveira;

II – lote 10:

- a) frente: 17,85 m (dezessete metros e oitenta e cinco centímetros) em divisa com a rua Procópio Ribeiro de Sá;
- b) lado direito: 35,00 m (trinta e cinco metros) em divisa com o lote de n.º 09, de propriedade de Jenúzia Maria de Souza;
- c) lado esquerdo: 30,00 m (trinta metros) em divisa com o lote de n.º 11;
- d) fundos: 12,00 m (doze metros) em divisa com propriedade de sucessores de João Monteiro de Oliveira.

**Art. 2º** - faz parte integrante desta lei o memorial descritivo e croqui dos lotes lembrados e desmembrados.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 04 de junho de 2003.

  
**Joaquim Bifano Magalhães**  
Prefeito Municipal